



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

CONTRATO Nº 06/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO
AMAZONAS, E A EMPRESA TELEMAR NORTE
LESTE S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC.

A UNIÃO, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0008-89, situada na Av. André Araújo, 358 - Aleixo, Manaus (AM), neste ato representada por seu Secretário Estadual (Substituto), Sr. **GABRIEL RAPOSO DA CÂMARA AULER**, inscrito no CPF sob o nº 521.029.712-87, RG 1761672-7 (SSP/AM), designado por meio da Portaria PR/AM 382, de 30.12.2015, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.230-070, estabelecida na Rua do Lavradio, n.º 71, 2º andar, Bairro Centro, CEP 22.230-070, na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, que apresentou os documentos exigidos por lei - neste ato representada pelos senhores **BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 4151045, expedida pela (o) SSP/PE, e inscrito no CPF sob o Nº 896.995.054-00 e **ROBERTO RODRIGUES DO AMARAL**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 11832077, expedida pela (o) SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 056.732.306-48 - e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo nº. 1.13.000.000957/2015-37, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/02, nos Decretos nº 3.555 de 08/08/2000 e Decreto nº 2.271 de 07/07/97, e na IN/SLTI/MPOG Nº 02/2008, no que forem pertinentes e aplicáveis, e demais normas pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC PARA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global estimado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço telefônico fixo comutado de fixo para fixo e fixo para móvel nas modalidades local para as Procuradorias da República nos Municípios de Tabatinga e Tefé, de acordo com as especificações, condições de prestação dos serviços constantes no Termo de Referência e demais condições descritas no Edital, conforme este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste instrumento contratual, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do **Procedimento 1.13.000.000957/2015-37** e que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie:

- a) Edital de Pregão nº 00022/2015 e seus anexos;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de 21/12/2015;

c) Proposta final firmada pela CONTRATADA, contendo o valor global dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Conforme Regulamento Geral de Portabilidade, Resolução Nº 460, de 19 de março de 2007, da Agência Nacional de Telecomunicações/ANATEL, que trata da portabilidade numérica, a PROPONENTE deverá manter os mesmos números – prefixos e MCDU (milhar, centena, dezena e unidade), com as faixas de numerações de ramais já existente, ou seja, os números atuais da Procuradoria da República no Amazonas e nas Procuradorias da República nos Municípios de Tabatinga e Tefé deverão permanecer os mesmos.

3.2. Os serviços abrangem o fornecimento de linhas diretas não residenciais para atender as Procuradorias da República nos Municípios de Tabatinga e de Tefé, conforme especificações abaixo:

ITEM	E S P E C I F I C A Ç Ã O
01	LOCAL: contratação de serviços de telefonia fixa comutada local, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, com fornecimento de linhas diretas não residenciais em Tabatinga .
02	LOCAL: contratação de serviços de telefonia fixa comutada local, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, com fornecimento de linhas diretas não residenciais em Tefé .

3.3. Os serviços serão prestados nas seguintes localidades:

Procuradoria da República em Tefé (PRM-Tefé)
Endereço: Rua Monteiro de Souza, nº 629, Centro, Tefé/AM.
Telefone: (97) 3343-6098

Procuradoria da República em Tabatinga (PRM-Tabatinga)
Endereço: Rua Aires da Cunha, 48, Bairro Ibirapuera - Sede da Subseção Judiciária - Tabatinga/AM
Telefone: (97)34122209

3.4. Telefonia local para chamadas fixo-fixo.

3.5. Telefonia local para chamadas fixo-móvel (VC1).

3.6. Instalação e habilitação das linhas não residenciais nas PRMs de Tabatinga e Tefé, com serviços de identificação de chamadas.

3.7. A prestação dos serviços compreendem o fornecimento, a instalação e a manutenção dos equipamentos que compõem cada acesso, desde a interface do equipamento na central pública até a interface de seu correspondente distante.

3.8. Os serviços de instalação e/ou interligação deverão ser realizados pela **CONTRATADA**, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, e, eventualmente, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, caso o **CONTRATANTE** julgue necessário e conveniente.

3.9. Todos os equipamentos e materiais necessários à instalação e/ou interligação deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

3.10. Os prazos de execução e recebimento serão:

3.10.1. Para execução de instalação, configuração, habilitação e/ou interligação até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;

3.10.2. Para recebimento (serviços de prestação única ou mensal): provisoriamente no recebimento da fatura/nota fiscal e definitivamente em até 10 (dez) dias após verificação da qualidade e consequente aceitação dos serviços para pagamento (atesto da fatura/nota fiscal); e

3.10.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, a fiscalização notificará por escrito a **CONTRATADA**, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que sanada a inconformidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 4.1.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às dependências dos prédios para os quais foram contratados os serviços, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pela Procuradoria e aquelas contidas neste Contrato e em diplomas legais específicos.
- 4.3.** Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do Contrato.
- 4.4.** Atestar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato;
- 4.5.** Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, no prazo pactuado, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.
- 4.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura de serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 4.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 4.8.** Solicitar da **CONTRATADA**, quando for conveniente, a comprovação da qualificação técnica de seus profissionais em atividades relacionadas ao objeto deste Contrato.
- 4.9.** Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.
- 4.10.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- 4.11.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 4.12.** Aplicar à **CONTRATADA** penalidades regulamentares e contratuais.
- 4.13.** Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.
- 4.14.** Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias. De igual modo, devem ser realizadas comunicações ao Ministério do Trabalho e Emprego acerca de irregularidades no recolhimento do FGTS dos respectivos trabalhadores terceirizados (IN SLTI/MPOG n. 02/2008, art. 34, §§9º e 10 com a redação da IN SLTI/MPOG n. 06/2013 e Ac. TCU 1214/2013-Plenário).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Caberá à **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, de 16 de julho de 1997, do disposto no Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1999, do contrato de concessão/permissão/autorização assinado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, o que segue:

5.1.1. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no CONTRATO;

5.1.2. Credenciar por escrito, junto à PR/AM, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante a eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação, conforme art. 68 da lei 8.666/93;

5.1.3. Prestar o serviço, objeto desta contratação, em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana – durante todo o período de vigência do CONTRATO, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;

5.1.4. Prestar suporte técnico, com atendimento imediato, em caso de falha nos entroncamentos, nas centrais da concessionária local de telefonia fixa, ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela **CONTRATADA** e instalados nas dependências físicas desta Instituição;

5.1.5. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 06 (seis) horas, após notificada, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

5.1.6. Responsabilizar-se pela manutenção corretiva e preventiva de todos os equipamentos e componentes que forem necessários para a realização do serviço objeto deste CONTRATO;

5.1.7. Comunicar à PR/AM qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

5.1.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste CONTRATO;

5.1.9. Apresentar nota fiscal com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vencimento, com discriminação dos serviços prestados e dos descontos ofertados;

5.1.10. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira e, sobretudo, no que diz respeito à regularidade fiscal, em atendimento ao disposto no art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

5.1.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da PR/AM;

5.1.12. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

5.1.13. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço, exceto no caso de transferência do Termo de Autorização devidamente aprovada pela ANATEL;

5.1.14. Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão dedicados a atender as solicitações da **CONTRATANTE** relativas a esta contratação;

5.1.15. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

5.1.16. Prestar os serviços de acesso DDR de forma permanentemente, de acordo com as condições descritas no Termo de Referência;

5.1.17. Fornecer, quando solicitado, estudo de perfil do tráfego telefônico, conforme solicitado pelo **CONTRATANTE**;

5.1.18. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação;

5.1.19. Manter estrito sigilo referente a dados ou informações obtidos em razão do contrato, sendo vedada a utilização do nome da **CONTRATANTE** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade;

5.1.20. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio de seu consultor ou gerente de contas;

5.1.21. Fornecer todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões sem ônus de qualquer natureza para a **CONTRATANTE**;

5.1.22. Submeter os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** à aceitação pela **CONTRATANTE**, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado; e

5.1.23. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da União Federal afetado aos fins da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, bem como ao de seus membros e servidores, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder rescindir o Contrato de pleno direito.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, de 01/03/2016 a 28/02/2017, podendo ser prorrogado, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

6.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. Pela execução dos serviços, a PR/AM pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor global mensal estimado de R\$ 920,81 (novecentos e vinte reais e oitenta e um centavos), perfazendo o valor global anual estimado de R\$ 11.049,67 (onze mil e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos), assim distribuídos:

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC TABATINGA/AM					
Item	Descrição	Unidade	Total	Valor Unitário	Valor Total Anual
16	Instalação/Habilitação das Linhas Diretas	Instalação	5	45,70	R\$ 228,50
17	Assinatura das Linhas Diretas	Assinatura Anual	5	894,72	R\$ 4.473,60
18	Tráfego telefônico local em chamadas fixo-fixo	Minutos	1641	0,10585	R\$ 173,70
19	Tráfego telefônico local em chamadas fixo-móvel (VC 1)	Minutos	258	0,78177	R\$ 201,70
				Total	R\$ 5.077,50

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC TEFÉ/AM					
Item	Descrição	Unidade	Total	Valor Unitário	Valor Total Anual
24	Instalação/Habilitação Das Linhas Diretas	Instalação	5	58,13	R\$ 290,65
25	Assinatura Das Linhas Diretas	Assinatura Anual	5	894,72	R\$ 4.473,60
26	Tráfego telefônico local em chamadas fixo-fixo	Minutos	1345	0,10585	R\$ 142,37
27	Tráfego telefônico local em chamadas fixo-móvel (VC 1)	Minutos	1363	0,78177	R\$ 1.065,55
				Total	R\$ 5.972,17

7.2. Nos valores das tarifas deverão estar incluídos os impostos e as taxas, quando aplicáveis, devendo ser indicado separadamente os impostos ou taxas e respectivas alíquotas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento definitivo do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo a que a **CONTRATADA** tenha dado causa, emitida em nome da **Procuradoria da República no Estado do Amazonas, CNPJ 26.989.715/0008-89**, juntamente com cópia dos comprovantes de execução dos serviços devidamente autorizados e recebidos pelo gestor/fiscal.

8.2. O valor correspondente será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

8.3. O documento de cobrança deverá ser entregue na PR/AM, localizada na Av. André Araújo, nº 358, Aleixo, Manaus-AM, **com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do seu vencimento**. A Administração não se responsabilizará pelo atraso no pagamento, quando o documento de cobrança for entregue fora do prazo estabelecido.

8.4. Em caso de identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal/Fatura, o fato será informado à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será suspenso, reiniciando a partir do recebimento definitivo de Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida.

8.5. A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do gestor/fiscal do contrato, conforme disposto nos artigos nº 67 e 73, da Lei nº 8.666/1993.

8.6. A **CONTRATADA** deverá ainda, apresentar em mídia digital as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços do objeto deste Contrato atendendo as seguintes solicitações:

8.6.1. Apresentar, mensalmente, detalhando os serviços prestados, contendo o percentual de desconto ofertado, bem como, os valores impressos em reais, devendo ser fornecida em arquivo eletrônico;

8.6.2. Em arquivo PDF pesquisáveis, ou seja, OCR (Optical Character Recognition) tecnologia que permite reconhecer caracteres de texto em imagens, transformando-os em texto editável, com marcadores (bookmarks), disponibilizada por meio da web ou mídia eletrônica; e

8.6.3. Em arquivo TXT separado por vírgula e disponibilizada por meio da web ou mídia eletrônica.

8.7. Em caso de formação de consórcio para prestação dos serviços, o faturamento, inclusive o detalhamento eletrônico, deverá ser consolidado, contendo as chamadas de todas as empresas integrantes do consórcio.

8.8. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.8.1. Não produziu os resultados acordados;

8.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

8.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.9. A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta "on line" ao sistema, por ocasião da liquidação da despesa. Quando vencidas no SICAF ou irregulares, será assegurado à **CONTRATADA** apresentar a documentação referente à regularidade junto à Seguridade Social (CND do INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) e às Receitas Federal, Estadual e Municipal, se já regularizadas e atualizadas.

8.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

8.14. Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto Sobre a Renda, às Contribuições Sociais sobre o Lucro Líquido, à Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à Contribuição para o PIS-PASEP, conforme art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, e IN/RFB nº 1.24/2012, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e ao ISS, conforme Lei Complementar nº 116/03 e Lei do Município onde serão prestados os serviços. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá emitir, mensalmente, notas fiscais distintas para cada um dos Municípios onde serão prestados os serviços, de maneira a possibilitar o recolhimento diferenciado do ISS.

8.15. A **CONTRATADA** deverá discriminar os tributos/contribuições a serem retidos, de acordo com o contido na Instrução Normativa da RFB (Receita Federal do Brasil) e sofrerá a retenção desses tributos/contribuições por esta Procuradoria, no momento do pagamento, conforme a legislação pertinente.

8.16. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo "SIMPLES NACIONAL" (Lei Complementar nº 123/2006), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a **CONTRATADA** nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

8.17. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.18. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, em que:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.18.1. Sob pena de decair do direito, a **CONTRATADA** terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar a nota fiscal de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar juntamente a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

8.19. A primeira e a última fatura serão proporcionais aos dias de serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA NONA – DO ACORDO DE NÍVEIS

9.1. Prestar os serviços objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,6% (noventa e nove por cento e seis décimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 6 (seis) horas.

9.2. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada e saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.3. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a **CONTRATADA** deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da **CONTRATANTE**, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

9.4. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas e somente serão realizadas com a concordância da **CONTRATANTE**.

9.5. Todas as ocorrências serão registradas pela **CONTRATANTE**, que notificará a **CONTRATADA**, atribuindo pontos para as ocorrências conforme tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	PONTOS
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas locais fixo-fixo e fixo-móvel e valor total dos serviços, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso.	0,3

Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE , para cada 24 horas de atraso.	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento).	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento).	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE .	1,0

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. A cada registro de ocorrência do item 9.5 será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a **CONTRATANTE** aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada observado o processo administrativo:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
1 (um) ponto	Advertência.
2 (dois) pontos	Advertência.
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato.

10.2. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo fixado na GRU.

10.3. O valor da multa será descontado da fatura a que fizer jus a **CONTRATADA** ou deverá ser recolhido pela **CONTRATADA**. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93.

10.5. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos realmente comprovados, a critério da autoridade competente da PR/AM.

10.6. A aplicação das penalidades de advertência e multa é de competência do(a) Secretário(a) estadual da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

10.7. A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência do(a) Procurador(a)-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

10.8. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF é de competência exclusiva do Procurador Geral da República.

10.9. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Procurador Geral da República, cabendo pedido de reconsideração ao Exmo Sr. Procurador Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.10. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste edital, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.11. Após a aplicação de qualquer penalidade disposta neste Cláusula, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas a advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/200071

Programa de Trabalho: 0306205814264001

Elemento de Despesa: 339039

PI: DITELESTF

11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO

12.1. É admissível recurso aos atos da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data respectiva ciência, conforme o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

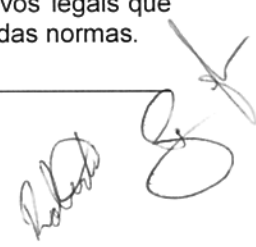
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição às mencionadas normas.



14.1.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço, decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, ou a data base estipulada pela ANATEL para atualização das tarifas nos contratos de telefonia.

14.2. O reajuste ou revisão tarifária obedecerá ao estabelecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, no exercício de sua competência.

14.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento Contratual.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

16.2. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades que delimitam as suas obrigações e estabelecem as suas prerrogativas:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Termo de Referência, orçamentos, planos, fichas, correspondências, relatórios relacionados à prestação dos serviços;

b) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pela PR/AM, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** no que diz respeito à adequada e integral prestação dos serviços e ao pleno atendimento às normas de fiscalização, segurança e de saúde do trabalho relacionadas neste Contrato e nos dispositivos legais pertinentes;

d) Solicitar os acréscimos ou supressões ao Contrato quando necessários;

e) Solicitar, a qualquer tempo, a adoção de providências que julgue necessária à perfeita ação da Fiscalização, e ao respeito e cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho e à fiel execução do Contrato;

f) Fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;

g) Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;

h) Atestar as notas fiscais/faturas;

i) Acompanhar o prazo de início e término da execução do Contrato.

16.4. A presença da Fiscalização durante a prestação dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela completa e perfeita execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

16.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da PR/AM deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

16.6. A fiscalização exercida pela PR/AM não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

16.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à **CONTRATADA**:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VALIDADE

19.1. Este contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Procurador-Chefe da PR/AM, no uso da competência e publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Artigo 20, de Decreto nº 3.555, de 08/08/2000.

19.1.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, a publicação do extrato deste contrato e dos eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Amazonas, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

20.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

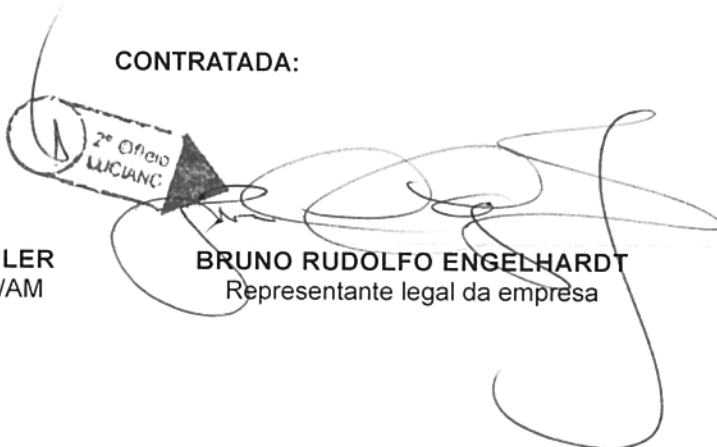
Manaus, 03 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE:



GABRIEL RAPOSO DA CÂMARA AULER
Secretário Estadual (Substituto) da PR/AM

CONTRATADA:

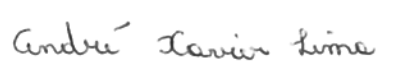


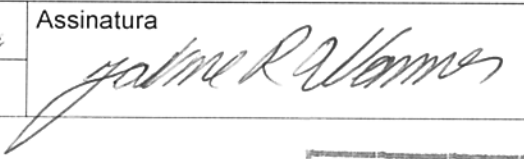
BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT
Representante legal da empresa

CONTRATADA:

ROBERTO RODRIGUES DO AMARAL
Representante legal da empresa

Testemunhas:

Nome: ANDRÉ XAVIER LIMA	Assinatura
CPF: 530.447.702-20	

Nome: Jaime Ricardo Wanner	Assinatura
CPF: 431.950.670-72	

2º. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL (30. 701 BL. 01 LJ 24 TERREO
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASILIA/DF
CNPJ/ME 00.618.421/0001-80
CF/DF 07.655.140/001-38

RECONHECO e dou fe' por SEMELHANÇA (s)

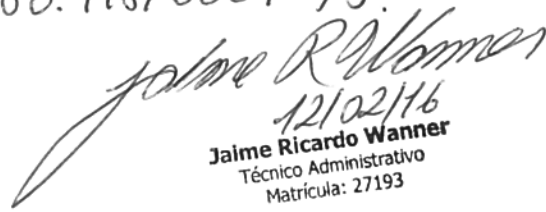
firma(s) de:
[3a9iHkf0]-BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT.....

Em testemunho da verdade,
BRASILIA, 04 de Fevereiro de 2016
Selo TJDF 00002010352106SL

Para consultar acessar: www.tjdft.jus.br

GOYANTO VARGES TAVARES - TABELIAO
IRAMILO SIMÕES CORREA - TAB. SUBSTITUTO
MENOQUES ALVES GOMES - ESC. NOT.
IRITA OLÍMPIA B. PEREIRA - ESC. NOT.
KENIA VIRGINIA F.R. ANDRADE -

Errata: Na pag. 1 deste Contrato, onde
se lê CNPJ 22.230-070, leia-se:
33.000.118/0001-79.


12/02/16
Jaime Ricardo Wanner
Técnico Administrativo
Matrícula: 27193